

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2024 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Estabelece, para o ano de 2024, o limite de captura das espécies albacora-branca (*Thunnus alalunga*), albacora-bandolim (*Thunnus obesus*), espadarte (*Xiphias gladius*) e tubarão-azul (*Prionace glauca*) no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e nas águas internacionais, para embarcações de pesca brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta nos Processos nº 21000.126985/2022-96 e 02000.004175/2023-16, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano de 2024, o limite de captura das espécies albacora-branca (*Thunnus alalunga*), albacora-bandolim (*Thunnus obesus*), espadarte (*Xiphias gladius*) e tubarão-azul (*Prionace glauca*) no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e nas águas internacionais para as embarcações de pesca brasileiras, conforme segue:

I - albacora-branca (*Thunnus alalunga*): 3.040 (três mil e quarenta) toneladas;

II - albacora-bandolim (*Thunnus obesus*): 5.639 (cinco mil seiscentos e trinta e nove) toneladas;

III - espadarte (*Xiphias gladius*) do Atlântico Sul (abaixo do paralelo 5°N): 2.839 (duas mil oitocentos e trinta e nove) toneladas;

IV - espadarte (*Xiphias gladius*) do Atlântico Norte (acima do paralelo 5°N): 45 (quarenta e cinco) toneladas; e

V - tubarão-azul (*Prionace glauca*): 3.481 (três mil quatrocentos e oitenta e uma) toneladas.

Art. 2º O controle do limite de captura previsto no art. 1º será efetuado por meio do Mapa de Bordo e Mapa de Produção.

Parágrafo único. O Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima disporão, em conjunto, sobre as medidas complementares de monitoramento e controle dos limites de captura.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MELLO

Ministro da Pesca e Aquicultura Substituto

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

